



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

PUBLICAÇÃO

DATA: 09 de setembro de 2022

EDIÇÃO N.º 2601

PÁGINA(S): 206 - 207

ÓRGÃO: Diário Oficial dos

Municípios do Paraná - AMP

LEI N.º 1.228/2022

De 08 de setembro de 2022

EMENTA: Altera redação do §1º do art. 46 da Lei Municipal 46/2005 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º do Art. 46 da Lei Municipal 46/2005 (renumerada para 594/2005), passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 - ...

§ 1º - Terão isenção de tributos municipais:

a) os aposentados e pensionistas, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, com renda familiar de até dois salários mínimos, que possuam um imóvel com uma única residência,

b) o proprietário que mantenha a guarda de deficiente físico ou mental, intelectual, transtorno autista e síndrome de Down, estes com renda familiar não superior a três salários mínimos e que comprovem que possuem apenas um imóvel para residência,

c) o proprietário portador de deficiência física ou mental intelectual, transtorno de espectro autista e síndrome de Down, incapacitado para o trabalho, estes com renda familiar não superior a três salários mínimos e que comprovem que possuem apenas um imóvel para residência.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 08 de setembro de 2022

Valdenei de Souza
Prefeito Municipal

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob nº 77.778.660./0001-22, com sede na Rua Moisés Lupion, nº1035, Centro, nesta cidade, representada por seu Presidente, **Vereador Antonio Machado de Jesus Filho**, (contratante) e **MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.722.411/0001-90, neste ato representada por sua sócia-proprietária, **Maria Aparecida Nadolny Franco** (Contratada), já qualificados no Processo de Licitação Pregão Presencial nº 01/2019, vem por seus representantes legais, ao final assinados, ajustar entre si o presente Termo Aditivo de **reequilíbrio econômico-financeiro** de acordo com o que prescreve o artigo 65, inc II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado, na forma de reequilíbrio econômico-financeiro, o valor para aquisição de combustível Gasolina Tipo Comum, constante na CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto, do Contrato Administrativo nº 003/2019, oriundo da Licitação Pregão nº 01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os preços fixados no presente termo aditivo para fins de reequilíbrio econômico-financeiro são os seguintes:

Gasolina Tipo Comum valor unitário – R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ratificam as demais disposições do Contrato naquilo que não colidir com o presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Palmital, 08 de setembro de 2022.

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente

MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO
Sócia-Proprietária

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Fernando Carneiro
CPF: 033.183.489-88

2. _____
Nome: Sirley Terezinha Visentin
CPF: 016.451.659-06

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador: 10F56BC4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AUTORIZA CONVERTER 1/3 FERIAS EM ABONO
PECUNIÁRIO**

LEI N.º 1.226/2022

08 de setembro de 2022

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a converter 1/3 do período de férias em abono pecuniário e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter 1/3 (um terço) do período de férias a que o servidor tiver direito, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Art. 2º - Terá direito ao abono pecuniário autorizado nesta Lei, o servidor que seja o único a desempenhar determinada tarefa, cujo afastamento acarrete prejuízo ao andamento normal do serviço público.

Art. 3º - Compete exclusivamente ao secretário da pasta, a quem o servidor estiver subordinado, a decisão pela concessão do abono pecuniário, observado o estabelecido no artigo 2º.

Art. 4º - Fica a critério do servidor que se enquadre nas condições de recebimento, aceitar ou não o abono pecuniário.

Art. 5º - Poderão também ser contemplados com abono pecuniário, servidores que se enquadrem nas condições, com férias vencidas por ocasião da entrada em vigor desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 08 de setembro de 2022

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador: F737E44F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ALTERA DISPOSITIVO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL**

LEI N.º 1.228/2022

De 08 de setembro de 2022

EMENTA: Altera redação do §1º do art. 46 da Lei Municipal 46/2005 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º do Art. 46 da Lei Municipal 46/2005 (renumerada para 594/2005), passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 - ...

§ 1º - Terão isenção de tributos municipais os aposentados e pensionistas, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, com renda familiar de até dois salários mínimos, que possuam um imóvel com uma única residência, e, o proprietário que mantenha a guarda de deficiente físico ou mental e o proprietário portador de deficiência física ou mental incapacitado para o trabalho, estes com renda familiar não superior a três salários mínimos e que comprovem que possuem apenas um imóvel para residência.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 08 de setembro de 2022

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:22C2AF12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 464/2022

PORTARIA Nº 464/2022

SÚMULA: Concede Gratificação à Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 20% (vinte por cento) Gratificação em Regime de Tempo Integral de Dedicação Exclusiva – TIDE, de acordo com o Art. 127, IX da lei 172/1991, ao Servidor **DANIEL CUCEREVOI** que desenvolverá funções específicas na Secretaria em que está lotado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 05 de setembro de 2022

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:9AB3D74C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 465/2022

PORTARIA Nº 465/2022

SÚMULA: Designa Servidora Pública Municipal pertencente ao quadro efetivo de servidores para desenvolver as suas funções junto a Biblioteca Municipal de Palmital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal **Sra. TEREZA SLOTUK (matrícula 5851)**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, para exercer suas funções junto a Biblioteca Municipal Castelo Branco do Município de Palmital.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 05 de setembro de 2022

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:55E5B886

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 466/2022

PORTARIA Nº 466/2022

SÚMULA: Concede Licença Especial a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Especial a servidora **JACINTA POLINIAK** referente ao período aquisitivo de 2015/2020 para ser usufruída no período de **01/09/2022 a 29/11/2022**, conforme requerimento da servidora e de acordo com o artigo nº 7 108 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º - Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **01 de dezembro de 2022**.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 05 de setembro de 2022

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:5608E366

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 467/2022

PORTARIA Nº 467/2022

SÚMULA: Concede Férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Servidora **ROSILDA GOMES DA SILVA** 01 (um) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, para serem usufruídas no dia **09/09/2022**, de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º - Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **10 de setembro de 2022**.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 08 de setembro de 2022

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:841573B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 468/2022

PORTARIA Nº 468/2022

SÚMULA: Concede Férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

supramencionada, tendo como contratada a empresa JULIANO PEDROSO DE OLIVEIRA-ME – CNPJ 11.080.965/0001-58.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Câmara Municipal de Palmital, 13 de setembro de 2022.

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Vereador – Presidente

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:4578647E

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 013/20212
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL – PR.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 013/2022, Dispensa de Licitação nº 06/2022, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais adotadas para a Dispensa de Licitação nº 06/2022, e determino que seja procedida a contratação supramencionada junto à empresa JULIANO PEDROSO DE OLIVEIRA-ME – CNPJ 11.080.965/0001-58.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Câmara Municipal de Palmital, 13 de setembro de 2022.

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Vereador – Presidente

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:1F868D55

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.
CONTRATADO(A): JULIANO PEDROSO DE OLIVEIRA-ME, pessoa jurídica, com endereço na Avenida Maximiliano Vicentin, nº 739, CEP 85.270.000, Centro, fone (042) 3657 2425, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 11.080.965/0001-58

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL – PR.

DATA DO CONTRATO: 13 de setembro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Da assinatura do contrato até 13 de outubro de 2022.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 3.636,00 (três mil seiscentos e trinta e seis reais)

PAGAMENTO: Mediante a apresentação de nota fiscal.

FORO: Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, 13 de setembro de 2022.

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Vereador-Presidente

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:79222E7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL ALTERA DISPOSITIVO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

LEI Nº 1.228/2022
De 08 de setembro de 2022

EMENTA: Altera redação do §1º do art. 46 da Lei Municipal 46/2005 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º do Art. 46 da Lei Municipal 46/2005 (renumerada para 594/2005), passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 - ...

§ 1º - Terão isenção de tributos municipais:

- a) os aposentados e pensionistas, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, com renda familiar de até dois salários mínimos, que possuam um imóvel com uma única residência,
- b) o proprietário que mantenha a guarda de deficiente físico ou mental, intelectual, transtorno autista e síndrome de Down, estes com renda familiar não superior a três salários mínimos e que comprovem que possuem apenas um imóvel para residência,
- c) o proprietário portador de deficiência física ou mental intelectual, transtorno de espectro autista e síndrome de Down, incapacitado para o trabalho, estes com renda familiar não superior a três salários mínimos e que comprovem que possuem apenas um imóvel para residência.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 08 de setembro de 2022

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:3361568D

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 006/2019

PARTES: Paranaguá Previdência
Sapientia Consultores Associados Ltda

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 12/09/2022

DATA DA VIGÊNCIA: 14/10/2022 A 13/04/2023.

OBJETO: Renovação do Contrato nº 006/2019, firmado entre as partes no dia 14/10/2019. O presente tem por objetivo a realização pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de Prestação de Implantação e Serviços de locação de software de sistema integrado de gestão pública.

DOTAÇÃO
25.01.09.272.0010.2235.3390.4000.00

ORÇAMENTÁRIA:

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.270,58 (vinte e seis mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos).

CONTRATO: nº 006/2019 de 14/10/2019.